

ARTIGO

A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

LA ACTUACIÓN DE LA DEFENSORA PÚBLICA DEL ESTADO DE RIO DE JANEIRO EN LA PROTECCIÓN DE MUJERES VÍCTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

THE PERFORMANCE OF THE PUBLIC DEFENDER'S OFFICE OF THE STATE OF RIO DE JANEIRO IN PROTECTING WOMEN VICTIMS OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE

Tainá da Hora Pinheiro¹

RESUMO:

O presente artigo tem como objetivo, tratar através de regressão histórica, todas as formas de violência doméstica e familiar em face da mulher e, analisar formas de amparo e rede de apoio presentes hodiernamente por parte dos órgãos competentes para tal ato. O mesmo tratará sobre a Lei Maria da Penha, eis ser um marco no combate à esta problemática, ademais, a análise pertinente à atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, frente ao primeiro atendimento à vítima em questão.

PALAVRA-CHAVE: violência doméstica, rede de apoio, assistência à mulher, erradicação.

RESUMEN: Este artículo tiene como objetivo tratar, a través de una regresión histórica, todas las formas de violencia doméstica y familiar contra la mujer, y analizar las formas de protección y red de apoyo presentes hoy por los órganos competentes para tal acto. El mismo tratará de la Ley Maria da Penha, siendo aquí un hito en la lucha contra este problema, además, el análisis pertinente a la actuación de la Defensoría Pública del Estado de Río de Janeiro, frente a la primera asistencia a la víctima en cuestión.

¹ Graduada em Direito pelo Centro Universitário Fluminense- UNIFLU.

Palabras clave: violencia doméstica, red de apoyo, asistencia a la mujer, erradicación.

Abstract: This article aims to treat, through historical regression, all forms of domestic and family violence against women, and to analyze forms of protection and support network present today by the competent bodies for such an act. The same will deal with the Maria da Penha Law, here being a milestone in the fight against this problem, in addition, the analysis pertinent to the performance of the Public Defender of the State of Rio de Janeiro, in front of the first assistance to the victim in question.

Keywords: domestic violence, support network, assistance to women, eradication.

1 – INTRODUÇÃO

A criação no Brasil da Lei Maria da Penha (Lei nº11.340/06), recebeu o nome em questão, devido ao caso da violência sofrida por Maria da Penha Maia Fernandes, no ano de 1983, caso considerado um marco, que se tornou símbolo da luta pelo fim da violência contra a mulher após ser vítima de duas tentativas de feminicídio pelo seu esposo e pai de suas filhas, eis que na primeira tentativa fora com disparo de arma de fogo que lhe acometeu paraplegia e, na segunda, por meio de choque elétrico; contudo, mesmo diante de extrema gravidade, somente após vinte anos – quase após a prescrição do crime – seu marido e agressor veio a ser condenado, todavia, cumprindo apenas dois anos de prisão.

Logo, diante do fato supracitado e, a recorrência cotidiana da violência doméstica e familiar no âmbito nacional, o presente artigo fora ensejado devido a observância do papel da Defensoria Pública quanto à proteção e acesso à justiça da mulher vítima de violência doméstica; em paralelo à Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) – que foi criada com o objetivo de apontar as formas de evitar, enfrentar e punir as agressões praticadas no âmbito doméstico e familiar.

Destarte, um ponto que merece ser destacado, é o papel da atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, frente ao primeiro acesso à justiça da vítima e sua rede de apoio prestada, eis que a referida instituição é essencial à função jurisdicional do Estado, criada pelo constituinte originário

de 1988 com a finalidade de prestar assistência jurídica integral às pessoas hipossuficientes.

Contudo, sua prática não pode se confundir com a prestação jurisdicional, oriunda apenas dos processos judiciais, mas deve traduzir a concretização, no eixo social, das garantias dos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito, do acesso à justiça e da equidade, oportunizando à mulher em situação de violência doméstica e familiar toda a assistência indispensável à execução de seus direitos a uma vida digna e sem violência.

Ademais, o presente trabalho também possui como arcabouço a análise no âmbito da assistência judiciária prestada pelo órgão da Defensoria Pública segundo a visão de Juliana Garcia Belloque no livro “Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista” em concomitância com a assistência do referido órgão à parcela social e periférica sob a ótica social e familiar de Heleieth Saffioti e Maria Berenice Dias, respectivamente, que apresentam a fusão dos referidos temas, eis

que, majoritariamente, a violência doméstica é oriunda da violência de gênero presente há décadas no âmbito social, que se faz evidente através de sua gritante incidência e repercussão de casos da referida violência a parcela social de mulheres hipossuficientes.

Por conseguinte, o artigo em questão permeia uma realidade enraizada há décadas na sociedade brasileira, posto que desde os primórdios a correlação entre homens e mulheres foi manifesta pela superioridade e imposição do gênero masculino. Logo, há muito o que se percorrer, pois a violência de gênero ainda é tratada com extrema naturalidade, sendo visto como ato corriqueiro, por vezes invisível, e sem grande importância no âmbito social, por este motivo, muitos estudos e teses foram ensejados e desenvolvidos pela questão supracitada, todavia, alguns ainda estão encobertos por tabus e estigmas, tornando-se evidente que, majoritariamente, estão ligados às classes sociais mais periféricas e à fatores como desemprego, dependência química e alcoólica, e até mesmo, ao argumento de que as mulheres são destinadas à serem submissas e, consequentemente, destinadas à sofrer agressão do sexo masculino em que

possui o vínculo de dependência, seja ela, financeira e/ou emocional.

Em paralelo a isso, conforme citado anteriormente, o que também se visa é analisar a sociedade regida pelas normas jurídicas brasileiras, em seu arcabolo a Constituição Federal de 1988, em concomitância aos tratados em que o Brasil é signatário, que trouxe sentido e relevante referência para confirmação da isonomia entre homens e mulheres e, posteriormente, junto ao advento da norma infraconstitucional, a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, primeira Lei pátria a dispor especialmente acerca dos artifícios de resguardo, enfrentamento e extirpação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Desse modo, com a análise dos conteúdos e perspectivas supracitados, tem-se a observância do livro “Lei Maria da Penha comentada em perspectiva jurídico- feminista”; do artigo “A contribuição feminista para o estudo da violência de gênero” e da cartilha “Tecendo redes – Atendimento à mulher em situação de violência doméstica: SUAS, SUS e Rede Especializada”, com o objetivo de analisar a atuação da Defensoria Pública, em especial a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro no suporte integral às vítimas; uma vez que Segundo Antônio Carlos Gil, trata-se de pesquisa exploratória, ou seja, “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses.” (GIL,2002, p.41), razão pela qual, também segue a vertente qualitativa, eis que almeja aproximar o leitor do problema, com o intuito de torná-lo mais evidente no eixo social, fomentar o interesse ao presente tema e, conseqüentemente, incentivar iniciativas ao combate.

2 - CAPÍTULO I - ASPECTOS HISTÓRICOS NA RELAÇÃO ENTRE HOMENS E MULHERES

Desde o período pretérito, o gênero feminino sempre esteve em posição de subjulgamento ao papel da autoridade patriarcal, ou seja, em sua maioria, traduz à subordinação ao gênero masculino – o papel do homem, seja na relação matrimonial, bem como, familiar; de forma que, a prevalência das vontades masculinas, de forma a impor e anular, por diversas vezes, a voz e pensamentos femininos.

Os relacionamentos de gêneros eram tidos – e ainda perduram de

forma mais contida - como norteadores, inclusive, de direcionamento de formas de emprego, ou seja, as mulheres eram submissas ao trabalho coagido do homem para o seu sustento, inclusive, deve-se ressaltar, o ponto de vista de Engels, que entendia a labuta coagida e inflexível no âmbito do roçado, praticado pela homem, como expressão para a comunidade, enquanto as tarefas de casa ficavam sob responsabilidade da mulher, caracterizando uma mera ajuda, ocasionando desde então, a limitação do crescimento intelectual da mulher, eis que o referido gênero fora eliminando da base, bem como do destaque intelectual da história; comportamento este que ratificava o pensamento de Marx e Engels (2001), qual seja: "Para o burguês, a mulher nada mais é do que um instrumento de produção".

Ademais, é evidente que as mulheres eram tidas como massa de manobra pela comunidade, logo, a sujeição feminina fez-se proveitosa para o patriarcado, pois sua autoridade jamais poderia ser contraditada e o seu poder predominava sob o delicado biotipo da mulher.

A mulher é mais fraca que o homem; ela possui menos força muscular, menos glóbulos vermelhos, menor capacidade respiratória; corre menos depressa, ergue pesos menos pesados, não há nenhum esporte em que possa competir com ele; não pode enfrentar o macho na luta. (BEAUVOIR, 1970, P.54)

Frente ao supracitado disparate, houve grande provocação à subjugação da

mulher ao papel do homem, o que tornou-a cada mais vez mais submissa e coagida, ocasionando a privação de suas garantias e liberdades, inclusive, sobre sua sexualidade, posto que, a mulher em poder do seu próprio corpo e respondendo a seus sentimentos sexuais, contestando os costumes de reprodução incluso na demarcação do casamento, era tido como conduta desprezível e sem qualquer serventia, razão pela qual, em detrimento ao comportamento machista, originou uma comunidade que eliminasse absolutamente a mulher das autoridades hierárquicas e do comando de decisões.

No entanto, transpondo todo o fundamento histórico para o século XIX, é possível visualizar o gênese dos Estados modernos latino-americanos, sendo que trata-se de produção estatal que foi conquistada pelas elites locais, cuja integralidade pela autoridade masculina da época, era fazer dos Estados uma remodelagem patriarcal, alcançando o sistema colonial; desse modo, o estado em tempo integral, busca transmitir uma indiferença de gênero para o cidadão, contudo nas divisões do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), é indubitável a verificação majoritária do poder do sexo masculino.

Sendo assim, neste âmbito, ainda é uma questão a ser combatida, de modo que deve ser procurado incessantemente uma desconcentração da autoridade patriarcal no Estado, após um vasto histórico de subordinação feminina ao domínio do homem, de modo que existiu o dever de um aprendizado profundo levando em conta a idade moderna e o passar dos séculos em que a figura feminina vem prosperando em grandes desempenhos na vida corporativa e coletiva da sociedade, tornando-se imperioso um enquadramento normativo para sustentar o atual necessário “protagonismo” da mulher, que tende à amplificar de forma ainda mais significativa, tendo em vista o empenho praticado e espaço conquistado pelas mesmas com o passar dos anos.

3 - CAPÍTULO II – FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Ao que tange às formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com o art.61, II, do Código Penal Brasileiro, e o amparo de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, mesmo que o ato criminoso seja de menor potencial ofensivo, a ação prossegue nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher; portanto, é necessário reconhecer e pontuar os tipos de violênciadoméstica enfiados pelo gênero feminino, desse modo, quais sejam:

A) VIOLÊNCIA FÍSICA

Com base no texto da Lei 11.340/2006 art.7º, I: *“a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.”*, ou seja, é o emprego da força que lesione a estrutura física ou a saúde, uma ofensa que o crime de lesão corporal a teor de violência doméstica e familiar tem previsão no art.129, parágrafo 9º, Código Penal.

De modo que, ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem, inclusive, se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro e, até mesmo, com quem conviva ou tenha convivido, prevalecendo das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

No entanto, a violência doméstica, já caracterizava tipo qualificada de

lesões corporais, que foi inserida ao art.129, parágrafo 9º, Código Penal em concomitância à Lei 11.340/2006, teve-se a limitar a pena mínima e a elevar a pena máxima: de seis meses a um ano, a pena passou de três meses à três anos, logo, tão somente as práticas dolosas caracterizam violência doméstica.

B) VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Com base no texto da Lei 11.340/2006 art. 7º, II; a violência psicológica trata-se de ofensa emocional, e se equipara a violência à violência física, de forma tal qual. Contudo, o fato do agressor, ameaçar, rejeitar ou discriminar a vítima é denominada *vis compulsiva*, ou seja, ocorre quando a vítima sofre uma grave ameaça, indutiva da prática do negócio jurídico, podendo, porém, optar entre o ato e o dano, com que é ameaçada.

É importante destacar, que esta forma de violência em questão, é pouco denunciada, posto que, inúmeras vezes as vítimas ao menos percebem ou identificam as ofensas verbalizadas, adulteração de ações e vontades, perturbações, tendo em vista que ocorrem por diversas vezes de forma sutil, maneira corriqueira, num hábito cotidiano da relação existente, que se torna banal.

C) VIOLÊNCIA SEXUAL

Com base no texto da Lei 11.340/2006 art.7º, III; a violência em questão é entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, inclusive, conforme previsto pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, igualmente admitiu a violência sexual como violência contra a mulher.

Ademais, a Lei Maria da Penha, no artigo já supracitado, destaca a sexualidade sob o prisma do cumprimento dos direitos sexuais e reprodutivos, de modo que, refere-se a agressão que resulta inúmeros efeitos a saúde da mulher, de forma que é inerente a maneira que garante à vítima admissão aos sistemas de contracepção de emergência, profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs).

Por fim, é importante destacar, que os crimes sexuais são caracterizados como ação privada, sujeitando-se simplesmente diante à representação da vítima.

D) VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Com base no texto da Lei 11.340/2006 art.7º, IV; a Lei Maria da Penha identifica violência patrimonial como a prática de subtrair, furtar, destruir qualquer objeto, documentos da mulher e, que venha a reservar o agressor na relação de ambiente doméstico.

Desse modo, a referida violência, é caracterizada pelos crimes perpetrados contra a mulher, no ambiente familiar, posto que, o ato delituoso não extingue e nem fica adstrito a representação.

E) VIOLÊNCIA MORAL

Com base no texto da Lei 11.340/2006 art.7º, V; a violência moral alcança proteção na lei penal nos delitos contra honra: calúnia, difamação e injúria (arts.138,139 e 140, CP).

4 - CAPÍTULO III - DIREITOS E GARANTIAS DAS MULHERES NO ÂMBITO NACIONAL E NOS TRATADOS EM QUE O BRASIL É SIGNATÁRIO

Em 1988, as mulheres conquistaram um marco na história para a implementação de uma cidadania digna e universal, possuindo visibilidade como indivíduo de direitos no texto constitucional.

As alterações no contexto de proteção internacional dos direitos humanos ordenaram a criação no Brasil da Lei Maria da Penha (Lei nº11.340/06), que obteve esse nome devido à história de violência sofrida por Maria da Penha Maia Fernandes, em 1983, vítima de seu marido, que por duas vezes tentou assassiná-la.

Contudo, a Lei em epígrafe, cria dispositivos para reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 226 da Constituição Federal, que objetiva coibir, prevenir e erradicar a

violência doméstica e familiar contra a mulher, de maneira que seja assegurado sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial, a conhecida violência de gênero.

É importante destacar, que a Lei Maria da Penha gerou um acebo de Medidas Protetivas de Urgência (MPU), para reprimir e acautelar a violência doméstica e familiar contra a mulher, proporcionando os instrumentos essenciais para que seja capaz de viver sem violência, inclusive, devido as MPU cuja espécie seja natureza cautelar de urgência, oportunizam o deferimento imediato de medidas pelo juiz, mesmo quando o inquérito policial ainda não tenha se findado, conforme previsto em redação do art.5º, CPP.

Destarte, atrelado à Lei Maria da Penha, tem-se como forma de combate a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção Belém do Pará, a qual é formada por 25 artigos e um preâmbulo, foi ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995 e promulgada em 1996.

A Convenção prevê no art.12, que os atos de violação aos direitos fundamentais das mulheres podem ser comunicados à Corte Interamericana de Direitos Humanos, contudo os procedimentos seguirão conforme com o regramento no Pacto de São José da Costa Rica em seu regulamento interno da comissão previstos nos artigos 44 à 51 da Convenção Interamericana de Direitos de 1999.

Portanto, em cada nível federativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Segurança Pública, a Assistência Social e os órgãos gestores das políticas de Saúde, Educação, Trabalho e Habitação, atrelado as normas e aos tratados em que o Brasil é signatário, têm responsabilidades específicas para a integração de funções, ações e serviços, visando à efetivação da Lei Maria da Pena

e, claro, em paralelo a promoção de programas e políticas educacionais que disseminem o respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de equidade de gênero, de modo que a sociedade civil é fator crucial à responsabilidade e erradicação da violência em questão.

5 - CAPÍTULO IV – ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO

INSTRUMENTO DE DEFESA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O Órgão da Defensoria Pública atua como principal acesso à justiça das pessoas hipossuficientes, contudo, na vertente presente neste artigo, a assistência judiciária do referido órgão, também permeia a realidade das mulheres, vítimas de violência doméstica e, também, na condição de hipossuficientes, eis que, com base na ordem constitucional de 1998, a referida instituição é essencial à função jurisdicional do Estado, estando apto à orientação e defesa, em todos os graus, conforme previsto redação do art. 5º, LXXIV, CF/88.

Destarte, um de seus principais aspectos, é fomentar aos assistidos orientações jurídica, além de sua legitimidade para propor ações civis públicas em defesa da coletividade hipossuficiente, compreendendo exercício especializado em múltiplos ramos de defesa jurídica, incluindo, portanto, a defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

“Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de assistência judiciária gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.”

Portanto, é indubitável que o atendimento da Defensoria Pública à vítima em situação de violência doméstica, precisa ser amplo, pronto e indistinto, considerando a vulnerabilidade da mulher e a condição violadora dos direitos humanos, conferido pela Lei Maria da Penha no artigo 3º, parágrafo 1º, aos atos da violência doméstica.

6 - CAPÍTULO V – REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PRESTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO

Através da atuação do Órgão da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, as mulheres vítimas de violência doméstica, possuem rede de apoio especializadas às mesmas, identificada como Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência de Gênero- Nudem, este que promove

a assistência e orientação jurídica e extrajurídica, bem como analisa e ingressa com outras ações judiciais assecutorias necessárias à cada mulher, visando a interdisciplinaridade o atendimento integral, de modo que, realizam a articulação com a rede de serviços especializada e não especializada para a superação da violência, o qual possui cinco principais frentes de atuação: violência doméstica, sexual, obstétrica, institucional e virtual, sendo a equipe composta por defensoras públicas; servidoras/es de direito; estagiárias/os de direito; assistente social; psicóloga; estagiária de psicologia; assistente administrativo; recepcionista; auxiliar de serviços gerais e porteiro.

Ademais, um ponto que merece ser salientado, é referente à atuação da rede à vulnerabilidade social, que se materializa nas situações que desencadeiam ou podem desencadear processos de exclusão social de famílias e indivíduos que vivenciam contexto de pobreza, privação ou ausência de renda, precário ou nulo acesso a serviços públicos e/ou fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento à determinada classe social.

Contudo, a rede de atendimento a mulher em situação de violência doméstica possui como casa de passagem, abrigos e casas de acolhimento provisório, que consistem respectivamente em: oferecer moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de vida iminente em razão da violência doméstica, possuindo caráter sigiloso e temporário, no qual as usuárias e seus dependentes permanecem por período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas, enquanto que, as casas de passagem, prestam serviços de abrigamento de até 15 dias, não-sigilosos, para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que não correm risco iminente de morte, todavia, não se restringem ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, devendo acolher também mulheres que sofrem outros tipos de violência, em especial vítimas do tráfico de mulheres, ou seja, auam em situações que devem garantir a integridade física e emocional, bem como, realizar diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos necessários.

Por fim, em paralelo aos locais supracitados, existe a central de atendimento de forma remota, através do número telefônico 180, em que presta uma escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência, em que registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes, bem como reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento, fornecendo, inclusive, informações sobre os direitos da mulher, como os locais de atendimento mais próximos e apropriados para cada caso: Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referências, Delegacias de Atendimento à Mulher (Deam), Defensorias Públicas, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres, entre outros. A ligação é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana; além disso, possui o disque 100, que consiste em serviço telefônico da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos de recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de violação de direitos humanos e, por fim, a ouvidoria da mulher, que presta informações sobre ações, programas, projetos, bem como sobre legislação e direitos da mulher, receber denúncias de violência doméstica ou de violação aos direitos da mulher, diligenciar junto aos setores competentes e orientar sobre a utilização dos serviços da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

7 - CONCLUSÃO

A violência doméstica contra a mulher é uma realidade enraizada há décadas na sociedade, um imbróglio oriundo da cultura machista, tratando-se de questões particulares referentes ao gênero, devido à cultura da sociedade patriarcal, que sempre foram e permanecem sendo barreiras para que as mulheres - vítimas de violência – possuam pleno acesso à justiça e, consequentemente, usufruam de seus direitos.

Contudo, é indubitável que, as políticas públicas direcionadas ao enfrentamento à violência contra a mulher até a presente data, estabeleceu diversos avanços e conquistas referentes ao tema, se comparado ao período pretérito, todavia, ainda há muito o que se percorrer.

Deste modo, a atuação da Defensoria Pública é imprescindível ao

acesso da mulher e vítima de violência à possuir seus direitos e garantias, bem como possuir

orientações jurídicas e ser devidamente encaminhada aos locais de apoio destinados às vítimas, com o devido suporte especializado para tal situação, eis que, o planejamento à rede de apoio à mulher de vítima de violência doméstica possui plano consistente para a atuação, contudo, há muito o que se percorrer, eis que, a mulher e

- vítima, ainda está distante de alcançar todo o suporte necessário para se sentir devidamente protegida em relação as demandas necessárias para assegurar sua integral proteção.

Infere-se, portanto, que o Órgão da Defensoria Pública, visa promover a defesa dos direitos da mulher, utilizando políticas públicas, medidas judiciais de forma coletiva, a fim de erradicar a problemática seja ela individual e/ou coletiva.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Moema. TECENDO REDES: Atendimento à Mulher em Situação de Violência: SUAS, SUS e Rede Especializada. Tratado de Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher OEA. TECENDO REDES, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm, Anual.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo – Fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BELLOQUE, Juliana Garcia. **Da assistência Judiciária: parte II- interpretação jurídico feminista da lei**. In: HEIN, Carmen (org.). **Lei Maria Da Penha Comentada Em Uma Perspectiva Jurídico-Feminista: da assistência judiciária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Cap. 27, p. 337.

DIAS, Maria Berenice. **Violência doméstica: uma nova lei para um velho problema**. Boletim IBCCrim, São Paulo, n. 168, p. 8-9, 2006.

FEDERAL, Brasil Supremo Tribunal et al. Constituição da república federativa

do Brasil. Supremo Tribunal Federal, 1988.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

Acesso em: 04. Jun. 2022.

GIL, REFERÊNCIA BÁSICA; CARLOS, Antonio. **Como elaborar um projeto de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002. LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Técnicas de pesquisa. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LEI MARIA DA PENHA. Lei N. °11.340, de 7 de Agosto de 2006.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm).

Acesso em: 04. Jun. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth IB. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos pagu**, p. 115-136, 2001.

Tratado da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher OEA disponível no sítio eletrônico do Planalto (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm) . Acesso em: 14. Jul. 2022